



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

PROJETO BÁSICO

1.0 - OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção, conservação, recomposição e pequenas obras em pavimentação em piso intertravado e elementos complementares**, no Município de Nova Cruz/RN, incluindo:

- a) Pavimentação com blocos intertravados;
- b) Meio-fio pré-moldado;
- c) Sarjeta moldada in loco;
- d) Caixa de captação tipo boca de lobo;
- e) Tubos de concreto para drenagem pluvial;
- f) Passeio (calçada) em concreto;
- g) Piso tátil (direcional e de alerta);
- h) Alvenaria de embasamento.

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção de pavimentação em piso intertravado e elementos complementares no Município de Nova Cruz/RN.	Serviço	1

1.2. Os serviços serão executados mediante **Ordem de Serviço**, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, obedecendo ao regime de **empreitada por global**, devendo a contratada fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução.

1.3. Todos os serviços deverão ser executados **em conformidade com as normas técnicas da ABNT, com as orientações dos órgãos de controle (TCU, CGU, MP) e conforme os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

2.0 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Embora o Município de Nova Cruz possua proporção limitada de vias pavimentadas com piso intertravado, verifica-se a necessidade permanente de **manutenção e pequenas obras**, devido a:

- Danos provocados por desgaste natural, chuvas e tráfego;
- Afundamentos, recalques e desníveis em pavimento existente;
- Peças deslocadas ou danificadas;
- Intervenções de concessionárias que necessitam recomposição imediata;
- Pontos críticos de drenagem e estruturas deterioradas;
- Demandas urbanas rotineiras para pequenas ampliações e adequações.

2.2. Tais serviços são essenciais para garantir:

- Mobilidade urbana adequada;
- Segurança de veículos e pedestres;
- Funcionamento eficiente da drenagem pluvial;
- Preservação do patrimônio público;
- Economia de recursos por meio da manutenção preventiva;
- Resposta ágil às solicitações da população.

2.3. Dada a natureza **variável, contínua e imprevisível** dessas demandas, a contratação por **Sistema de Registro de Preços (SRP)** mostra-se indispensável, assegurando flexibilidade, economia e atendimento imediato.

3.0 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

3.1. A contratação será realizada por **Concorrência Eletrônica**, com **Sistema de Registro de Preços**, em conformidade com:

- **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os arts. 6º, 28, 29, 33 e 82 a 86;
- **Decreto Federal nº 11.462/2023**, que regulamenta procedimentos da Lei 14.133/2021;
- Normas da ABNT aplicáveis;
- Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Demais dispositivos normativos relacionados.

3.2. A Concorrência adotará o rito da **inversão de fases**, com **habilitação prévia** seguida da análise das propostas classificadas.

3.3. Os serviços são classificados como **serviços comuns de engenharia**, aptos à contratação por Concorrência.

4.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As licitantes interessadas em participar do presente certame deverão comprovar, **obrigatoriamente**, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme previsto nos arts. **67 a 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sob pena de inabilitação. A comprovação dar-se-á por meio dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

4.1 Habilitação Jurídica

Deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da licitante:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) Comprovação de inscrição do empresário ou da sociedade empresária na Junta Comercial;
- c) No caso de sociedade por ações, ata da eleição da diretoria em exercício;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão de Regularidade junto ao Município do domicílio ou sede da licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

d) Certidão de Regularidade perante o FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigência do art. 27 da Lei nº 12.440/2011.

4.3 Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação de:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com validade no máximo 30 (trinta) dias;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, juntando-se cópia dos **termos de abertura e encerramento do referido livro**, apresentados na forma da lei, especialmente as disposições do art. 1.184, § 2º, do Código Civil. Em qualquer das situações, devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Estado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b1) quando S/A, balanço patrimonial registrado (art. 289, caput e § 5º da lei federal nº 6.404/76) e devidamente publicado no Diário Oficial da União;

b2) quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, autenticado e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

registrado pelo órgão competente do Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, aplicando-se as regras do Código Civil;

b3) sociedades constituídas a menos de 01 (um) ano poderão participar do certame apresentando o termo de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa, (art. 1184, § 2º do Código Civil);

b4) Os balanços patrimoniais deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas nos 2 (dois) últimos (para cada um dos balanços), devendo conter o conjunto completo das demonstrações contábeis conforme estabelecido no Pronunciamento Contábil adotado, nos termos do art. 176, incisos I a IV, da Lei 6.404/76, além de estar assinado por contador ou por técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; todas com o comparativo do exercício anterior;

b4.1) No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, além do balanço patrimonial assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, deverão ser apresentados as demais peças e demonstrações contábeis previstas na Resolução ITG 1.000, do Conselho Federal de Contabilidade (BP, DRE, DFC, DMPL, DLPA, Notas Explicativas, Carta de responsabilidade da Adm, Plano de Contas adotado), caso a empresa tenha optado por outra norma, será analisado de acordo com as exigências da norma adotada.

b5) Apresentar cálculo específico dos índices contábeis, através das fórmulas mencionadas no item a seguir;

b6) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), superiores



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

a 1 (um) e Endividamento Total (ET) menor ou igual a 0,80 resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}}$$

b7) Justificativa da opção pelos índices:

“Notadamente a contratação pretendida precisa garantir que os licitantes tenham saúde financeira para sustentar o contrato que se pretende executar. Isto porque uma obra deste porte enseja a aquisição de materiais de boa qualidade, equipamentos e mão de obra por um período de tempo, de forma ininterrupta, até a medição e posterior pagamento.

A Lei n.º 14.133 de 2021, em seu art. 69, inciso I, prevê que a prova de qualificação econômico-financeira do licitante será restrita à apresentação, dentre outros documentos, do balanço patrimonial, das demonstrações de resultado e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais, ampliando, com isso, o limite temporal da exigência constante do art.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

31, inciso I, da Lei n.º 8.666 de 1993, que limitava a exigência à documentação relativa ao “último exercício social”.

Ao interpretar a referida disposição, o PARECER n. 00017/2024/CNLCA/CGU/AGU (NUP: 08658.083758/2024-38) concluiu pela ausência de previsão legal expressa indicando que os índices previstos no caput do artigo 69 da Lei n.º 14.133, de 2021, devam **necessariamente** ser atingidos nos dois últimos exercícios, de modo que tal exigência “pode alcançar mais de um ano **em hipóteses que estejam devidamente justificadas pela Administração.**”, sendo conferida ao gestor, assim, “a possibilidade de **modulação da exigência** e limitá-la a um período menor, como por exemplo apenas o último exercício social”. Nesse contexto, caberá ao gestor, em cada caso concreto, avaliar, fundamentadamente, a pertinência de exigir a prova de atendimento dos índices estabelecidos no edital em relação ao último ou aos dois últimos exercícios sociais, fixando apenas as exigências de qualificação econômico-financeiras consideradas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição. Caso a Administração decida, de forma justificada, por estender a exigência aos dois últimos exercícios sociais, a apuração dos indicadores a serem atendidos deverá ser feita **separadamente, em relação a cada um dos exercícios sociais**, tal como se mostra usualmente adotado no âmbito da contabilidade (art. 69, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O mesmo PARECER n. 00017/2024/CNLCA/CGU/AGU (NUP: 08658.083758/2024-38) concluiu que “Enquanto não houver alteração na regulamentação da IN 5/2017, nas contratações de **serviços com dedicação exclusiva de mão de obra**, as exigências de (i) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a um, (ii) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação e (iii) patrimônio líquido de 10% (dez por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

cento) do valor estimado da contratação devem ter como base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis **do último exercício social, caso não haja justificativa específica do gestor para estipular a abrangência a 2 (dois) exercícios sociais**". Nesse tipo de serviço, portanto, a apuração dos índices, do capital circulante ou de giro e do patrimônio líquido deverá ter por base, **em regra**, a documentação relativa ao último exercício social, salvo eventuais justificativas relativas à extensão da exigência para os dois últimos exercícios.

Neste sentido, a saúde financeira da empresa licitante é importante no sentido de garantir que a obra não paralise em razão da falta de recursos financeiros por parte da empresa ou até mesmo que a mesma não consiga atender as obrigações com folha de pagamento que possivelmente gerará impactos no município como responsável solidário.

Analisando o mercado atual, a equipe identificou que em outros municípios a adoção de índices que convergem para a aferição de saúde financeira é comum e tem demonstrado bons resultados em licitações diversas. De mais a mais, o Município de Nova Cruz desde o ano de 2023 adotou índices que têm surtido efeito na escolha de contratos exequíveis.

O Índice de ET – Endividamento Total, mede a porcentagem dos recursos totais da empresa que se encontra financiada por capital de terceiros, ou seja, para cada R\$ 1,00 de recurso investido pela empresa em seus ativos, quanto provém de fontes de financiamento não própria" (ASSAF NETO e LIMA, 2009, p. 227). De acordo com Ching, Marques e Prado (2010) quanto maior for o quociente, mais endividada estará à empresa e maior será o risco de ela não pagar seus compromissos. Segundo Assaf Neto e Lima (2009), quanto maior essa relação, mais elevada a dependência financeira da empresa, revelando uma participação maior de passivos financiando seus investimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Empresas com alto endividamento correm maior risco de insolvência, o que pode comprometer a execução do contrato. A exigência de um ET baixo mitiga esse risco, garantindo que a empresa terá capacidade financeira para cumprir o contrato até o fim, sem interrupções por dificuldades financeiras

Assim, sugerimos que na qualificação econômica seja requisitado o Balanço patrimonial consoante disposição do art. 69 da Lei nº 14.1333/2021 e adoção dos índices sugeridos no Parecer Jurídico sobre o tema, cuja cópia segue anexa à presente.”

c) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de, no mínimo, **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, conforme art. 69, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Qualificação Técnica e Operacional

A qualificação técnico e operacional deverá ser comprovada mediante:

a) Registro ou inscrição da empresa no CREA e dos responsáveis técnicos nos conselhos profissionais competentes, por meio de apresentação de certidão de regularidade.

a1) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito.;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

b) Comprovação da capacitação **Técnico-Profissional E Operacional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica e empresa que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços, de acordo com as parcelas de maior relevância abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	BASE	UND	PERC.	QUANT.
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_10/2022	28.000	M2	10%	2.800
2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	3000	M	10%	300



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

3	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	4000	M	10%	400
4	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	800	M	10%	80
5	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. AF_12/202	20	UND	10%	2
6	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM	6000	M2	10%	600



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022				
------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

d) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

e) Prova do Registro e/ou Inscrição da Empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) na área de engenharia no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade. Para os fins de contratação, a licitante vencedora deverá providenciar o visto no Conselho do Estado do Rio Grande do Norte, conforme os dispositivos constantes das Resoluções CONFEA nº. 266/1979 e 413/1997, quando for o caso;

f) A prova da condição de integrante do quadro permanente da empresa licitante será feita:

g) no caso de sócio, por meio do contrato social e sua última alteração;

h) no caso de empregado permanente, através de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de Contrato de Trabalho (com firma reconhecida das partes) ou de qualquer outro documento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria; e,

l) no caso de responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA, como também por meio de contrato de prestação de serviços técnico-profissionais correspondentes à sua especialidade (com firma reconhecida das partes), firmado entre a empresa licitante e o profissional, haja visto disposto no Acórdão TCU N° 597/2007-Plenário.

j) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

k) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços objeto dessa Concorrência Eletrônica.

l) Apresentação de **Plano de Trabalho detalhado**, com **cronograma físico de execução, alocação de mão de obra e equipamentos**, compatível com a realidade do projeto básico;

d) Apresentação de declaração de visita técnica ou declaração de responsabilidade por não visitar o local da futura obra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

4.5 Outros Documentos – Declarações Obrigatórias

Além dos documentos mencionados nos subitens anteriores, as licitantes deverão apresentar, no momento da habilitação, as seguintes **declarações obrigatórias**, sob as penas da lei, conforme exigido pela legislação vigente e consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):

I – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo

De acordo com o **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, a licitante deverá apresentar declaração de que, até a data da apresentação da proposta, **não ocorreu nenhum fato superveniente impeditivo de sua habilitação**.

📌 TCU: Acórdão nº 2.261/2010 – Plenário

II – Declaração de Idoneidade

Declaração de que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**.

📌 TCU: Acórdão nº 1.580/2008 – Plenário

III – Declaração de Inexistência de Empregados Menores

Nos termos do **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993** (ainda aplicável subsidiariamente, conforme art. 191 da Lei nº 14.133/2021), a empresa deverá apresentar **declaração de que não possui em seu quadro funcional empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

📌 TCU: Acórdão nº 1.807/2014 – Plenário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Nos termos da **Instrução Normativa nº 2/2016 da SLTI/MP**, a licitante deverá apresentar declaração de que a proposta apresentada foi elaborada **de forma independente**, sem fraude ou conluio com outros participantes.

📌 **TCU: Acórdão nº 1.077/2019 – Plenário**

V – Declaração de Concordância com os Termos do Edital

Declaração de que a empresa **tem pleno conhecimento e concorda com as exigências do edital**, do Termo de Referência e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão das informações prestadas.

VI – Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal

Declaração de que cumpre rigorosamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, relativo à proteção ao trabalho do menor.

📌 **TCU: Acórdão nº 2.087/2015 – Plenário**

VII – Declaração de Enquadramento no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (se for o caso)

Para fins de obtenção dos benefícios previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, a licitante deverá apresentar declaração de enquadramento como ME ou EPP, quando couber.

VIII – Declaração de que não Incorre em Impedimento Legal

Declaração de que **não incorre em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º da Lei nº 14.133/2021**, em especial quanto à vedação de participação de empresas impedidas, inidôneas ou cujos dirigentes estejam impedidos de contratar com o poder público.

📌 **TCU: Acórdão nº 2.489/2017 – Plenário**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

5.0 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Forma de Execução

A execução do objeto será indireta, mediante contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de **serviços de manutenção, conservação, recomposição e pequenas obras** em pavimentação com piso intertravado e elementos complementares nas vias e logradouros públicos do Município de Nova Cruz/RN.

A contratada deverá executar os serviços **por demanda**, conforme **Ordens de Serviço** emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, observando rigorosamente a planilha orçamentária de referência, as especificações técnicas do Termo de Referência, as normas da ABNT aplicáveis e as diretrizes da fiscalização municipal.

Os serviços poderão compreender, entre outros, a **recomposição e/ou execução pontual** de:

- Pavimento em piso intertravado em blocos retangulares;
- Guias (meios-fios) em concreto pré-moldado, em trechos retos e curvos;
- Sarjetas em concreto moldado in loco;
- Caixas de captação tipo boca de lobo;
- Trechos de tubulação em concreto para drenagem pluvial;
- Passeios (calçadas) em concreto moldado in loco;
- Piso tátil (direcional e de alerta);
- Alvenaria de embasamento e pequenos elementos de contenção e apoio.

A execução dos serviços poderá ocorrer em diferentes bairros, ruas e logradouros, de forma fracionada no tempo e no espaço, de acordo com as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

necessidades identificadas pela Administração, respeitando as prioridades definidas pela fiscalização.

Todos os serviços deverão ser executados com **materiais novos, de primeira qualidade**, por **mão de obra qualificada**, garantindo desempenho, durabilidade e segurança, em estrita observância às normas técnicas vigentes, às condições estabelecidas no edital e às orientações dos órgãos de controle.

5.2 – Regime de Execução Contratual

O regime de execução contratual será o de **empreitada por global**, em conformidade com a planilha orçamentária que integra este Termo de Referência e com os arts. 6º, LXI e 33 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração remunerará exclusivamente os **serviços efetivamente executados**, conforme as quantidades medidas e atestadas pela fiscalização, observadas as unidades de referência de cada item e as condições previstas nas Ordens de Serviço.

Por se tratar de contratação realizada por **Sistema de Registro de Preços**, as quantidades constantes na planilha são **estimativas**, não obrigando o Município ao consumo integral dos itens registrados, podendo haver variação de consumo conforme necessidade, sem que isso gere direito a qualquer tipo de indenização ou recomposição de equilíbrio econômico-financeiro.

A contratada deverá executar os serviços conforme demanda, mediante acionamento pela Administração, observando rigorosamente:

- Especificações técnicas deste Termo de Referência;
- Composições SINAPI ou equivalentes;
- Normas técnicas aplicáveis;
- Prazos definidos em cada Ordem de Serviço;
- Condições operacionais indicadas pela fiscalização municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

5.3 – Condição de Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, após a apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente acompanhada das **medições dos serviços executados**, atestadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.3.2. Serão remunerados somente os **serviços efetivamente executados**, medidos conforme as unidades e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e nas composições de referência (SINAPI ou equivalentes), não havendo pagamento por estimativas ou quantidades não realizadas.

5.3.3. A contratada somente fará jus ao pagamento após:

- a) Atesto formal da fiscalização;
- b) Regularidade fiscal no momento da liquidação;
- c) Apresentação de ART correspondente aos serviços executados;
- d) Cumprimento integral das especificações técnicas;
- e) Correção de eventuais falhas, vícios ou serviços rejeitados pela fiscalização.

5.3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo estabelecido pela legislação vigente, contado após a liquidação da despesa, não gerando à contratante qualquer obrigação de antecipação.

5.3.5. A existência de **pendências técnicas, correções ou não conformidades** identificadas pela fiscalização suspenderá o prazo para pagamento até sua regularização, sem ônus adicional à Administração.

5.3.6. Em caso de serviços executados com materiais ou métodos inadequados, ou em desacordo com as especificações, a Administração poderá:

- Determinar a **correção sem ônus** para o Município;
- Recusar a medição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Reter valores proporcionais;
- Aplicar penalidades previstas em edital, contrato e legislação.

5.3.7. Nenhuma forma de pagamento poderá ser interpretada como **aceitação tácita ou definitiva** dos serviços, mantendo-se a responsabilidade da contratada durante todo o período de garantia previsto em contrato.

5.3.8. Não haverá pagamento por serviços não autorizados, não medidos ou não atestados pela fiscalização, nem por quantidades superiores às executadas, realizadas fora dos padrões ou executadas sem emissão de

6.0 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A presente contratação deverá observar, em todas as fases da execução da obra, **critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica**, conforme o disposto no **art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece:

“As licitações deverão observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, podendo conter exigências de sustentabilidade ambiental, social e econômica, consideradas, especialmente:

I – a menor geração de resíduos na execução do objeto;

II – a redução da emissão de gases de efeito estufa;

III – a maior eficiência energética e hídrica;

IV – a maior durabilidade e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

possibilidade de manutenção e reparo dos bens;
V – a utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
VI – a utilização de materiais reciclados, recicláveis, biodegradáveis ou atóxicos.”

Com base nessa diretriz legal, a empresa contratada deverá adotar, obrigatoriamente, as seguintes práticas:

6.1 Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil (RCC)

- Implantar plano de gerenciamento de resíduos conforme a **Resolução CONAMA nº 307/2002**;
- Garantir a **separação, acondicionamento, transporte e destinação final adequada** dos resíduos recicláveis e não recicláveis;
- Destinar os resíduos Classe A (entulhos de concreto, tijolos, cerâmicas) prioritariamente para reuso na própria obra ou em obras públicas locais;
- Apresentar **comprovantes de destinação final ambientalmente adequada** emitidos por empresas licenciadas ou cooperativas habilitadas.

6.2 Eficiência no Uso de Recursos Naturais

- Adotar sistemas de **uso racional de água**, como reaproveitamento de águas pluviais ou redutores de vazão em equipamentos sanitários, sempre que viável tecnicamente;
- Priorizar o uso de **materiais com maior vida útil e menor manutenção futura**, como esquadrias com proteção anticorrosiva e pinturas atóxicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Utilizar **lâmpadas LED de baixo consumo** e prever circuitos elétricos que permitam eficiência no consumo de energia.

6.3 Redução da Pegada de Carbono e Emissões

- Priorizar **empresas e fornecedores locais** para reduzir o impacto de transporte;
- Promover a logística de entrega de insumos em menor quantidade de viagens;
- Evitar o uso de materiais que resultem em **altas emissões de CO₂** em sua cadeia de produção.

6.4 Inclusão Social e Desenvolvimento Local

- Incentivar a contratação de **mão de obra local**, inclusive com ações afirmativas de capacitação, respeitando a legislação trabalhista e os direitos humanos;
- Priorizar a contratação de **cooperativas locais de catadores** ou empresas de reciclagem da região para a destinação dos resíduos recicláveis.

6.5 Planejamento Sustentável do Canteiro de Obras

- Garantir condições adequadas de higiene, segurança e conforto para os trabalhadores;
- Instalar banheiros, vestiários e áreas de descanso conforme as **NRs 18 e 24 do Ministério do Trabalho**;
- Evitar alagamentos, descarte de efluentes e degradação do solo local.

Observação: A contratada deverá apresentar declaração de compromisso com a adoção das práticas acima e comprovar documentalmente as ações implantadas ao longo da execução da obra, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública, na qualidade de contratante e gestora da execução contratual, assumirá as seguintes obrigações, com vistas ao cumprimento do interesse público, à boa-fé contratual e à eficiência na execução do objeto:

7.1 Disponibilização de Documentos e Informações Técnicas

A Administração deverá fornecer à empresa contratada, antes do início dos serviços, toda a documentação necessária para a perfeita compreensão e execução do objeto, incluindo:

- Projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos e de cálculo;
- Planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros;
- Licenças, autorizações e demais documentos expedidos por órgãos externos, quando de responsabilidade da Administração;
- Ato formal de autorização para início da execução (Ordem de Serviço).

7.2 Fiscalização da Execução Contratual

Nos termos do art. 117 da **Lei nº 14.133/2021**, a Administração designará formalmente **fiscal(is) de contrato**, com competência técnica compatível com o objeto, para acompanhar, supervisionar, registrar e atestar a execução da obra, incluindo:

- Vistorias de campo e registros em diário de obras;
- Conferência de materiais, medições, etapas e conformidade técnica dos serviços executados;
- Atestação de boletins de medição para liberação de pagamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Emissão de notificações e orientações técnicas durante a execução.

Obs.: A ausência ou ineficiência da fiscalização **não exige a contratada de suas responsabilidades**, mas configura falha administrativa passível de apuração interna.

7.3 Análise e Aprovação de Documentos Técnicos

Compete à Administração:

- Analisar e aprovar os planos de trabalho, cronogramas detalhados, planos de segurança e gerenciamento de resíduos apresentados pela contratada;
- Solicitar ajustes ou complementações documentais dentro de prazos razoáveis e definidos em contrato;
- Atestar a conformidade das etapas para efeito de liberação de pagamento ou aplicação de penalidades.

7.4 Pagamento

Efetuar o pagamento dos serviços devidamente atestados:

- **Por medição mensal**, conforme o cronograma físico-financeiro da obra;

7.5 Recebimento da Obra

A Administração deverá:

- Realizar o **recebimento provisório da obra**, mediante termo circunstanciado, após a conclusão dos serviços e a entrega de toda a documentação exigida;
- Acompanhar o prazo de observação técnica e, não havendo pendências, efetuar o **recebimento definitivo**, conforme disposto no art. 140 da **Lei nº 14.133/2021**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Notificar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade observada durante o prazo de garantia.

7.6 Comunicação Oficial e Gestão Contratual

- Emitir todas as ordens de serviço, notificações, autorizações, suspensões, aprovações ou recusas **de forma escrita e motivada**, garantindo transparência e segurança jurídica;
- Gerenciar o contrato com base em sistema de controle administrativo, zelando pelo cumprimento de prazos, valores, cronogramas e metas estabelecidas.

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada será responsável pela **execução técnica integral** dos serviços previstos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço, devendo garantir que todas as etapas da manutenção, recomposição ou pequena obra sejam realizadas de forma completa, contínua e compatível com as especificações, normas técnicas vigentes e boas práticas de engenharia.

A execução técnica integral compreende, entre outros deveres:

1. **Mobilização de equipe**, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.
2. **Execução completa das atividades**, desde a preparação da área, demolições, remoções, regularização, assentamento, recomposição, limpeza final e liberação da área para uso público.
3. **Observância rigorosa das composições técnicas (SINAPI ou equivalentes)** e das quantidades determinadas em cada medição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

4. **Realização de todos os procedimentos técnicos necessários**, incluindo escavações, nivelamento, compactações, alinhamento, acabamento, cura, rejuntamento, ajustes e adequações necessárias para garantir a perfeita funcionalidade da solução implantada ou recomposta.
5. **Garantia da integridade e desempenho do pavimento, passeio, drenagem e demais elementos complementares**, assegurando que a execução alcance o padrão mínimo de qualidade exigido pela Administração.
6. **Correção imediata, sem ônus para a Administração**, de quaisquer falhas, imperfeições, vícios ou serviços recusados pela fiscalização.
7. **Adaptação às condições reais de campo**, tomando todas as providências necessárias para superar interferências e restrições encontradas durante a execução.
8. **Segurança da equipe e dos usuários**, com sinalização adequada, isolamento da área e cumprimento das normas regulamentadoras (NRs).
9. **Emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** para todos os serviços executados.
10. **Entrega da obra/serviço completamente finalizado**, em condições de uso, sem pendências técnicas ou operacionais.

A contratada deverá assegurar que os serviços executados apresentem **qualidade, durabilidade, estabilidade e pleno funcionamento**, respondendo integralmente por todos os aspectos técnicos envolvidos, inclusive durante o período de garantia contratual.

9.0 - DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

9.1 Possibilidade de Subcontratação Parcial

Nos termos do disposto no **art. 122 da Lei nº 14.133/2021**, será **admitida a subcontratação parcial do objeto**, desde que previamente autorizada pela Administração Pública e **restrita a atividades acessórias, secundárias ou de apoio**, que **não comprometam a integridade, a segurança estrutural ou a qualidade da obra** contratada.

A autorização deverá ser **formal e expressa**, mediante requerimento da contratada, acompanhado da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e técnica da empresa subcontratada.

Base Legal: Art. 122 da Lei nº 14.133/2021:

“É permitida a subcontratação parcial do objeto desde que prevista no edital e no contrato e previamente autorizada pela Administração, **vedada a subcontratação da parcela principal do objeto.**”

9.2 Limite da Subcontratação

A subcontratação, quando autorizada, **não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento)** do valor total contratado, observando-se o seguinte:

- A empresa subcontratada deverá possuir **capacidade técnica compatível** com a parcela a ser executada, demonstrada por meio de atestados técnicos e registro profissional competente (ART/RRT);
- A subcontratada **não poderá figurar entre os impedidos de contratar com o Poder Público**, nem apresentar qualquer sanção administrativa vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- A subcontratação não pode comprometer a **uniformidade da fiscalização, o controle de qualidade** da obra e a rastreabilidade da responsabilidade técnica.

Jurisprudência

TCU:

O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente reconhecido a legalidade da limitação de subcontratação a até 30% do valor contratual, e a vedação à subcontratação da parcela principal do objeto. (Acórdão TCU nº 1.061/2014 – Plenário; Acórdão nº 3.034/2016 – Plenário).

9.3 Vedações Expressas à Subcontratação

É **vedada a subcontratação**, ainda que parcial, nas seguintes hipóteses:

- De **atividades técnicas principais e estruturantes** do objeto, tais como: fundações, estrutura, alvenaria principal, cobertura, instalações hidrossanitárias e elétricas de base, bem como elementos críticos de segurança e habitabilidade;
- De empresas pertencentes ao **mesmo grupo econômico da contratada**, quando configurar tentativa de burla à competitividade ou à regra da contratação direta;
- Para empresas que estejam **impedidas de contratar com o poder público**, inscritas no CEIS ou no CNEP;
- Quando a subcontratação puder caracterizar **agenciamento irregular**, locação de mão de obra ou mera intermediação de serviços sem a transferência da responsabilidade técnica efetiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

9.4 Responsabilidade da Contratada

Mesmo que autorizada, a subcontratação **não exime a contratada da total responsabilidade pela execução do objeto**, incluindo, mas não se limitando a:

- Responsabilidade técnica plena perante o CREA/CAU e demais órgãos fiscalizadores;
- Responsabilidade civil, administrativa e trabalhista pelos atos de seus prepostos e da empresa subcontratada;
- Coordenação, supervisão e fiscalização direta sobre os serviços executados pela subcontratada;
- Garantia da observância das normas técnicas e de segurança, bem como da qualidade final da obra.

Responsabilidade solidária: A contratada será solidariamente responsável por todo e qualquer ato ou omissão da empresa subcontratada que venha a causar prejuízo à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente.

9.5 Procedimento para Solicitação de Subcontratação

A empresa contratada deverá, **obrigatoriamente e previamente**, apresentar:

- **Requerimento formal de subcontratação**, com a devida justificativa técnica;
- Documentação completa da empresa subcontratada, incluindo:
 - Contrato social e CNPJ;
 - Certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho;
 - Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- ART ou RRT específica da atividade a ser desempenhada;
- Declaração expressa de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

A autorização será concedida mediante **análise técnica e jurídica**, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser condicionada à assinatura de Termo Aditivo ou Termo de Responsabilidade específico.

9.6 Fiscalização da Subcontratação

A Administração fiscalizará diretamente a atuação da subcontratada, podendo:

- Exigir acesso à obra, documentos e registros técnicos da subcontratada;
- Aplicar sanções à contratada em caso de descumprimento das condições da subcontratação autorizada;
- Determinar a **substituição da subcontratada** em caso de ineficiência, risco à qualidade, ou descumprimento das normas técnicas e contratuais.

10.0 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Designação Formal dos Agentes de Fiscalização e Gestão

Nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública designará, antes do início da execução contratual, os **agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato**, por meio de **ato administrativo formal**, com publicação oficial.

A equipe de acompanhamento contratual será composta por:

- **Gestor do contrato**: responsável pela supervisão administrativa geral, interlocução com a contratada, gestão documental e análise de pleitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- **Fiscal técnico da obra:** profissional legalmente habilitado (engenheiro ou arquiteto) com atribuições para fiscalizar tecnicamente os serviços executados, conforme cronograma físico-financeiro e especificações técnicas.
- **Fiscal de apoio ou setorial** (se necessário): designado para acompanhar aspectos específicos como segurança do trabalho, meio ambiente, sustentabilidade ou apoio logístico.

10.2 Competência e Atribuições dos Fiscais

Os fiscais designados deverão cumprir as atribuições estabelecidas no contrato e observar as orientações contidas no Manual de Gestão e Fiscalização da Administração (se houver), devendo:

- Acompanhar, registrar e relatar à Administração o andamento da obra, por meio de **boletins, relatórios técnicos e diário de obras**;
- Verificar o cumprimento do **cronograma físico-financeiro** e das metas pactuadas;
- Conferir a conformidade dos materiais e serviços com as **normas da ABNT, projetos executivos, memoriais descritivos e composições orçamentárias**;
- Emitir notificações à contratada em caso de não conformidade, atraso, deficiência técnica ou inexecução contratual parcial;
- Atuar de forma preventiva, orientando tecnicamente e buscando a regularização espontânea de eventuais falhas;
- Atuar em conjunto com o gestor do contrato nos procedimentos de **atesto das medições, liberação de pagamentos e aplicação de sanções**, quando cabíveis.

Importante: A ausência ou falha da fiscalização **não exime a contratada de suas obrigações legais, contratuais e técnicas**, nos termos do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

10.3 Requisitos Técnicos da Fiscalização

A fiscalização da obra deverá atender aos seguintes princípios:

- **Segurança técnica da execução:** observando normas da engenharia civil, NR-18, NR-35 e demais regulamentos do Ministério do Trabalho;
- **Rastreabilidade documental:** manutenção organizada de relatórios, medições, ordens de serviço, atas de reuniões e registros fotográficos;
- **Imparcialidade e impessoalidade:** atuação com base em critérios técnicos e legais, vedada a influência político-partidária ou pessoal;
- **Responsabilidade técnica:** os fiscais com atribuições técnicas devem estar **devidamente registrados em seus conselhos de classe (CREA ou CAU)** e emitir, quando exigido, **ART ou RRT de fiscalização**.

10.4 Diário de Obras e Relatórios de Acompanhamento

Será de **uso obrigatório o Diário de Obras**, no qual serão registrados:

- Dados diários de mão de obra, equipamentos, insumos e frentes de serviço;
- Ocorrências relevantes, acidentes, visitas técnicas e vistorias;
- Determinações do fiscal e respostas da contratada;
- Condições climáticas que afetem a execução.

Além disso, o fiscal deverá elaborar **Relatórios Periódicos de Acompanhamento**, com periodicidade mínima mensal, subsidiando a tomada de decisões pela Administração.

10.5 Atesto e Liberação de Pagamento

Os pagamentos à contratada somente serão realizados **mediante atesto formal da fiscalização técnica**, após verificação da execução satisfatória dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

serviços correspondentes à medição apresentada, com respaldo no cronograma físico-financeiro e na planilha de custos aprovada.

O fiscal deverá verificar:

- Conformidade técnica da etapa executada;
- Compatibilidade de quantidades e qualidade com a medição;
- Existência de documentação de suporte (ARTs, notas fiscais, relatórios fotográficos);
- Eventuais pendências técnicas ou de regularidade que justifiquem retenção ou glosa.

10.6 Comunicação e Registro das Interações

Toda a comunicação entre a contratada e a Administração deverá ser **feita por escrito**, preferencialmente por meio eletrônico oficial, sendo **registrada no processo administrativo** correspondente.

Reuniões de acompanhamento deverão ser documentadas por meio de atas, relatórios e registros visuais.

11.0 - DO PAGAMENTO

11.1 Condições Gerais

O pagamento à empresa contratada será realizado mediante apresentação das **medições mensais de execução**, devidamente atestadas pela fiscalização da obra, de acordo com os quantitativos efetivamente executados, nos termos do **cronograma físico-financeiro** aprovado, com base nos preços constantes da planilha orçamentária e nas composições que integram o Projeto Básico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

As medições deverão ser apresentadas até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços**, e os pagamentos deverão ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do **atesto definitivo** e da **regular apresentação da nota fiscal eletrônica e da comprovação das obrigações fiscais e trabalhistas**.

11.2 Condições para Liberação dos Pagamentos

São condições indispensáveis para a liberação de qualquer parcela de pagamento:

- Atesto formal da fiscalização técnica quanto à execução satisfatória da medição apresentada;
- Apresentação de **nota fiscal eletrônica** compatível com o valor medido;
- Prova de regularidade com:
 - INSS (CND ou CPD-EN),
 - FGTS (CRF),
 - Receita Federal e Dívida Ativa da União,
 - Certidão Trabalhista (CNDT),
 - Certidões de débitos municipais e estaduais;
- Apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas da contratada e das subcontratadas**, quando houver;
- Comprovação da regularidade do cumprimento das **obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à mão de obra alocada na obra**, inclusive mediante apresentação da **GFIP/SEFIP** e folha de pagamento correspondente ao período.

11.3 Penalidade por Atraso de Pagamento

Em caso de **atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento** sem justificativa formal por parte da Administração, a contratada poderá pleitear:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- **Reajuste proporcional ao tempo de atraso**, com base na variação do índice de correção contratual (ex.: INCC/FGV);
- **Suspensão da execução dos serviços**, após notificação prévia com prazo mínimo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- **Rescisão contratual motivada por inadimplemento da Administração**, com indenização dos danos comprovados, conforme art. 137, §1º, da referida lei.

12.0 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E PARTICIPAÇÃO

12.1 Garantia de Execução Contratual

Conforme estabelece o **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, será exigida da empresa contratada, como condição para assinatura do contrato, a **prestação de garantia de execução contratual**, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, visando assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

12.2 Modalidades Admitidas para a Garantia de Execução

A contratada poderá optar, a seu critério, por uma das modalidades previstas no **art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, a saber:

I – **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;**

II – **Seguro-garantia**, que deverá prever cláusula de renovação automática, cobertura para riscos técnicos e inadimplementos, além de não conter cláusulas de denúncia unilateral;

III – **Fiança bancária**, com cláusula de execução imediata, emitida por instituição financeira regularmente autorizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

A garantia de execução deverá ter vigência **igual ou superior ao prazo do contrato**, abrangendo **eventuais prorrogações e o período de garantia técnica da obra**, quando aplicável.

12.3 Garantia de Participação na Licitação

Nos termos do **art. 58, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, será exigida, como condição para a participação na presente licitação, a **prestação de garantia de participação**, no valor correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, conforme estabelecido no edital do certame.

A garantia de participação tem por finalidade assegurar o compromisso do licitante com as condições do edital e proteger a Administração Pública contra desistências infundadas ou condutas temerárias durante o processo licitatório.

A garantia de participação deverá ser apresentada no momento da habilitação e poderá ser prestada por qualquer das formas previstas no **art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, quais sejam:

- I – **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, conforme regulamentação da Administração;
- II – **Seguro-garantia**, com validade mínima até a assinatura do contrato;
- III – **Fiança bancária**, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

A devolução da garantia de participação será realizada:

- Aos licitantes não classificados: após a divulgação do julgamento;
- Aos classificados: após a assinatura do contrato pela empresa vencedora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Ao licitante vencedor: mediante substituição pela **garantia de execução do contrato**, se for o caso.

O não fornecimento da garantia de participação, nos termos e prazos do edital, implicará a inabilitação do licitante.

12.4 Garantia Adicional em Caso de Aditivos Contratuais

Nos termos do **art. 125, §5º da Lei nº 14.133/2021**, caso haja alteração contratual que implique aumento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado e a contratada não concorde com a repactuação do equilíbrio econômico-financeiro, poderá a Administração exigir **garantia adicional proporcional ao valor acrescido**.

12.5 Execução da Garantia

A garantia de execução poderá ser **executada total ou parcialmente** pela Administração Pública nos seguintes casos:

- Inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- Descumprimento de cláusulas contratuais, técnicas, legais ou regulamentares;
- Abandono de obra ou paralisação injustificada;
- Falência, dissolução ou recuperação judicial da contratada;
- Danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução contratual.

A execução da garantia será precedida de **notificação formal**, com prazo razoável para manifestação da contratada, nos termos do **art. 100 da Lei nº 14.133/2021**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

12.6 Reposição da Garantia Executada

Na hipótese de execução parcial ou total da garantia, a contratada deverá proceder à sua **recomposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação expedida pela Administração, nos termos do **art. 99, §2º da Lei nº 14.133/2021**.

O não atendimento à recomposição no prazo estipulado poderá ensejar:

- Suspensão da execução contratual;
- Aplicação de penalidades;
- Rescisão unilateral do contrato, com base no **art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021**.

13.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Aplicabilidade das Sanções

A contratada estará sujeita às **sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, sempre que incorrer em **inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato**, bem como por prática de atos que prejudiquem o interesse público, fraudes contratuais, entre outras condutas lesivas.

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a **gravidade da infração**, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

13.2 Tipos de Sanções Previstas

As sanções passíveis de aplicação são:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

I – Advertência:

Para infrações formais ou de menor gravidade, com caráter educativo, desde que não haja reincidência ou prejuízo à Administração.

II – Multa:

A multa poderá ser:

- **Compensatória:** aplicada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a **30% (trinta por cento)** desse valor;
- **Mora:** em razão do atraso no cumprimento de obrigações, podendo ser de até **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor total do contrato.

As multas poderão ser **descontadas dos pagamentos devidos**, ou, se for o caso, cobradas judicialmente ou administrativamente, mediante inscrição em dívida ativa.

III – Impedimento de licitar e contratar com o ente público contratante (inclusive seus entes federativos vinculados):

Pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do **art. 156, inciso III**, para os casos de inexecução total ou parcial do contrato, fraudes, ou condutas que causem prejuízo relevante à execução contratual.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

Nos termos do **art. 156, inciso IV**, aplicável nos casos de faltas gravíssimas, especialmente quando houver tentativa de fraude à licitação, à execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

contratual ou quando houver dano intencional à Administração, com prazo mínimo de **3 (três) anos**, e possibilidade de reabilitação após o cumprimento integral da sanção.

13.3 Procedimento de Aplicação

A aplicação das sanções observará o seguinte rito:

- **Abertura de processo administrativo próprio**, com a descrição objetiva dos fatos e da infração cometida;
- **Notificação formal** à contratada, concedendo **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada;
- **Análise da defesa** por comissão designada ou setor competente, com emissão de parecer conclusivo;
- **Decisão fundamentada da autoridade competente**, com publicação no portal oficial do ente contratante;
- Garantia de direito à interposição de **recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação da decisão.

13.4 Reabilitação e Cadastro Nacional de Sanções

As penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão **registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Nos termos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, será admitida a **reabilitação da empresa penalizada**, mediante requerimento, desde que comprovado o ressarcimento integral à Administração dos danos causados e cumprida integralmente a sanção imposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

14.0 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Recebimento Provisório

Nos termos do **art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, o objeto do contrato será recebido, **em caráter provisório**, pela fiscalização da Administração, mediante **termo circunstanciado**, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados da comunicação formal de conclusão pela contratada.

O recebimento provisório:

- Visa permitir a análise técnica detalhada do objeto executado;
- Possibilita a verificação do cumprimento dos quantitativos e especificações constantes no projeto, cronograma físico e memorial descritivo;
- Não implica quitação plena ou liberação da responsabilidade contratual.

Durante esse período, a Administração poderá apontar **pendências, inconformidades ou imperfeições** que deverão ser sanadas pela contratada, sem ônus adicional para o contratante e dentro do prazo que vier a ser fixado pela fiscalização.

14.2 Recebimento Definitivo

O **recebimento definitivo** será realizado após a correção de eventuais irregularidades apontadas no recebimento provisório, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, mediante **emissão de termo circunstanciado definitivo**, com base no **art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Constituem requisitos obrigatórios para o recebimento definitivo:

- Conformidade com o projeto básico e executivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Atendimento integral às exigências de segurança, funcionalidade e desempenho;
- Apresentação de todos os **atestados técnicos, certificados de conformidade**, manuais e garantias de fabricantes de materiais e equipamentos, quando aplicável;
- Aprovação da fiscalização técnica e da gestão contratual;
- Ausência de vícios aparentes e conformidade com as normas técnicas da ABNT e órgãos reguladores.

Somente após o recebimento definitivo será considerado encerrado o objeto contratual.

14.3 Responsabilidade da Contratada no Período Pós-Recebimento

Durante o prazo de garantia técnica previsto no contrato (mínimo de **5 anos**, conforme o **art. 618 do Código Civil**) a contratada responderá por eventuais **vícios ocultos, falhas estruturais, defeitos ou descumprimentos de normas técnicas** que venham a comprometer a segurança, solidez ou funcionalidade da obra.

Caso identificadas falhas durante esse período, a contratada deverá realizar os reparos ou substituições necessárias, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

14.4 Recebimento Parcial e Etapas Intermediárias

Para fins de **liberação de parcelas financeiras conforme o cronograma físico-financeiro**, poderão ser realizados **recebimentos parciais de etapas ou serviços concluídos**, desde que tecnicamente aceitáveis, sem prejuízo do recebimento final global.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Esses recebimentos parciais serão formalizados em **relatórios de medição aprovados pela fiscalização**, acompanhados da devida documentação comprobatória da execução dos serviços.

14.5 Hipóteses de Recusa de Recebimento

A Administração poderá recusar o recebimento provisório ou definitivo nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento das exigências técnicas ou legais;
- Execução com vícios, imperfeições ou materiais inadequados;
- Ausência de documentação obrigatória;
- Incompatibilidade com o projeto ou cronograma aprovado

15.0 - DA RESCISÃO

15.1 Modalidades de Rescisão

O contrato decorrente do presente processo licitatório poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, conforme disposições dos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**:

I – Rescisão Amigável:

Formalizada por mútuo acordo entre a Administração e a contratada, desde que haja conveniência para o interesse público e não acarrete prejuízos à execução contratual, devendo ser formalizada mediante processo administrativo devidamente motivado.

II – Rescisão Judicial:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Quando promovida por decisão do Poder Judiciário, mediante provocação de uma das partes, nos termos da legislação civil e processual vigente.

III – Rescisão Unilateral pela Administração:

Poderá ocorrer nas hipóteses previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quando verificado:

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, técnica ou economicamente injustificável;
- b) Desatendimento de determinações formais da fiscalização ou da gestão do contrato;
- c) Atraso injustificado na execução da obra, serviços ou etapas previstas no cronograma físico-financeiro;
- d) Paralisação da execução contratual sem justificativa aceita pela Administração;
- e) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da contratada, dissolução da sociedade ou falecimento do empresário individual;
- f) Comprovação de prática de fraude ou tentativa de lesar o erário público;
- g) Descumprimento de cláusulas essenciais do contrato, inclusive das condições de habilitação;
- h) Reincidência em infrações contratuais ou administrativas;
- i) Fornecimento de informações falsas ou omissão relevante em relação à execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

15.2 Procedimento para Rescisão Unilateral

A rescisão unilateral observará os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e seguirá o seguinte rito:

1. Instauração de processo administrativo específico;
2. Notificação da contratada com exposição dos fundamentos e abertura de prazo de **5 (cinco) dias úteis** para manifestação;
3. Análise técnica e jurídica da defesa apresentada;
4. Decisão motivada da autoridade competente, publicada no Diário Oficial e nos sistemas eletrônicos de controle (ex: PNCP).

Caso constatado o abandono da obra ou o descumprimento grave e reiterado do contrato, poderá ser determinada a **rescisão imediata com aplicação de penalidades**, resguardado o direito de defesa posterior.

15.3 Efeitos da Rescisão

Conforme previsto no **art. 138 da Lei nº 14.133/2021**, a rescisão contratual poderá acarretar:

- Retenção da garantia contratual;
- Aplicação de multas e demais penalidades previstas neste Termo de Referência e na lei;
- Responsabilização civil por danos causados à Administração;
- Execução das garantias prestadas;
- Apuração de eventual responsabilidade penal ou administrativa.

Em caso de rescisão unilateral ou judicial por culpa da contratada, a Administração poderá **assumir diretamente a execução do objeto remanescente**, contratar terceiros para concluí-lo ou **convocar os demais licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, nos termos do **art. 90 da Lei nº 14.133/2021**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

15.4 Rescisão por Interesse Público Superveniente

A Administração poderá, ainda, promover a rescisão do contrato por razões de interesse público devidamente motivadas e **supervenientes**, decorrentes de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente a execução do objeto, nos termos do **art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Nessa hipótese, será assegurado à contratada:

- Pagamento pelos serviços efetivamente executados até a data da rescisão;
- Ressarcimento de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos, desde que não decorra de culpa da contratada.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

16.1 - Integralidade do Instrumento

Este Termo de Referência, o Projeto Básico e seus anexos, o edital e o contrato dele decorrente constituem o instrumento completo e exclusivo que rege a presente contratação, prevalecendo em caso de conflito as disposições específicas do contrato, na forma prevista no art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - Alterações e Aditamentos

Qualquer modificação, prorrogação ou aditamento ao contrato deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos nos arts. 125 a 129 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a motivação técnica, legal e orçamentária de cada alteração.

16.3 - Publicação e Transparência



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

O inteiro teor deste Termo de Referência, do edital e do contrato será publicado no **Diário Oficial do Município** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em observância aos princípios da publicidade e transparência.

16.4 - Vigência das Cláusulas

As cláusulas aqui dispostas permanecerão vigentes durante todo o prazo de vigência do contrato, inclusive durante o período de garantia e eventual fiscalização pós-execução.

16.5 – Foro

Para a solução de questões não dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da **Comarca de Nova Cruz/RN**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Cruz/RN, 04 de dezembro de 2025

Francisco Adolfo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Infraestrutura